Capítulo I

Denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1º - A Associação das Empresas Cerealistas do Estado do Mato Grosso é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, demais leis que lhe forem aplicáveis e por este estatuto.

Parágrafo Único – A Associação das Empresas Cerealistas do Estado do Mato Grosso adotará o nome fantasia ACEMAT.

- **Art. 2º** A sede e o foro da Associação será na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Sala 1404-A, 14º Andar, Edifício Empresarial Santa Rosa Tower, CEP 78040-400, Cuiabá, Mato Grosso, podendo, a critério da Diretoria, serem criados e extintos escritórios, filiais ou representações.
- Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Associação.
- Art. 4º São objetivos da Associação:
 - I Congregar os agentes do mercado cerealista, visando promover e fortalecer a união entre eles facilitar-lhes o acesso a conhecimentos técnicos, prestar serviços de utilidades comuns e defender os interesses da classe;
 - II Promover o relacionamento com autoridades constituídas, órgãos públicos e privados, e demais sociedades e entidades, promovendo e fortalecendo pontos de interesse da Associação;
 - III Proporcionar aos associados o debate de idéias, a elaboração de documentos que possam consolidar junto aos diversos públicos a imagem de entidade profissional e confiável;
 - IV Ser porta voz da classe em todas as ocasiões nas quais se exige demonstração de sua união e massa crítica de argumentação;
 - V Colaborar com entidades congêneres e oficiais em projetos de interesses comuns:
 - VI Coletar e divulgar informações, literatura e dados estatísticos, bem como estudar e sugerir medidas relacionadas com a atividade dos associados;
 - VII Defender e trabalhar em prol de outras causas que porventura surjam de interesses dos associados.
- **Art. 5º** A associação desenvolverá atividades de representação, prestação de serviços e de defesa dos interesses dos associados.

A

Capítulo II

Associados, admissão, demissão, direitos e deveres

- **Art. 6º** O quadro social será composto de pessoas jurídicas que comercializem e beneficiem cereais, grãos e sementes.
 - **Art. 7º** O associado representar-se-á perante a Associação por um delegado efetivo, ou um procurador, credenciado mediante procuração particular com poderes para tal, concedendo-lhe inclusive poderes para votar e ser votado.
 - Art. 8º A admissão de associado dar-se-á mediante:
 - a proposta assinada por 2 (dois) associados de igual categoria, em dia com as obrigações sociais;
 - b ficha de associação preenchida pelo proponente, devidamente assinada;
 - c aprovação pela Diretoria da Associação, pela maioria simples dos seus integrantes.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a comparecer às assembleias gerais, votar e ser votado, para os cargos de Diretoria, Conselho fiscal e Conselheiros dos Nucleos Regionais, desde que em dia com as obrigações para com a associação;
- b propor a admissão de novos associados;
- c requerer a convocação de assembléia geral, atendidos os requisitos previstos neste estatuto para tal;
- d recorrer à assembléia geral dos atos da Diretoria lesivos aos seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, observados os requisitos estatutários para tal;
- e frequentar a sede, filiais e escritórios da Associação e outras dependências de uso social:
- f utilizar-se dos serviços e da prestação de serviços oferecidos pela associação oferecidos pela associação;
- g apresentar propostas, estudos, questões e sugestões à Diretoria;
- h tomar parte em congressos, conferências, seminários e outras promoções da Associação;

i – receber publicações elaboradas pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e demais determinações da assembleia geral, da diretoria;
- b pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas para sua categoria;
- c atender a quaisquer convocações, participar das assembleias gerais e votar;
- d aceitar e exercer cargos, funções para os quais for eleito ou designado, salvo motivo relevante para não fazê-lo;
- e divulgar os objetivos da Associação, defender e promover o seu prestígio.

Art. 11 - Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- a de qualquer forma não cumprir os dispositivos deste estatuto, as decisões adotadas pelas assembleias gerais ou pela Diretoria;
- b cometer falta grave, lesiva ao patrimônio, aos objetivos e ao bom nome da Associação;
- c deixar de exercer a atividade em função da qual se tornou associado, inclusive por motivo de falência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d abster-se de defender os interesses da Associação;
- e incorporar-se à empresa não associada ou não passível de associação.
- § 1º Nos casos das alíneas "a" e "b" deste artigo, a exclusão dar-se-á por maioria simples (50% mais um associado) dos votos da assembléia geral e por decisão da Diretoria nos demais casos.
- § 2º O associado excluído do quadro social, após a aprovação do orçamento anual contendo as receitas e despesas, será responsável pelo pagamento da totalidade da contribuição anual e ordinária a eles atribuída naquele ano.
- § 3º O associado excluído do quadro social na forma deste artigo e o que se afastar voluntariamente não terá direito de reaver qualquer importância, valor ou bem que à Associação tiverem transferido.

1

Capítulo III

Administração

Art. 12 - São órgãos da Associação:

I – Assembléia Geral;II – Diretoria;III – Conselho Fiscal.

Seção I Assembléia Geral

- Art. 13 A assembléia geral será ordinária ou extraordinária conforme a regularidade de sua realização e dos assuntos tratados. Realizar-se-á sempre em local, com data, hora e temário previamente fixados pela Diretoria.
- Art. 14 A assembléia ordinária será realizada anualmente, uma única vez, no primeiro quadrimestre do ano calendário para tratar dos assuntos elencados no art. 15 e, a extraordinária tantas vezes quantas necessárias, sobre qualquer assunto de alto interesse da Associação, não compreendido na competência da assembléia ordinária.
- Art. 15 Compete à assembléia geral ordinária:
 - a apreciar as contas da Diretoria da gestão do ano anterior;
 - b eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - c examinar e decidir sobre a proposta de orçamento para o novo exercício social, apresentada pela Diretoria;
 - d analisar e aprovar o relatório anual;
 - e aprovar e alterar o estatuto;
 - f fixar novas contribuições, quando propostas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As assembléias gerais serão convocadas pela Diretoria através da imprensa escrita e/ou convocações individuais a todos os associados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, meia hora depois, com número mínimo de 15 associados.

Art. 16 - A assembléia geral também pode ser convocada por associados, quites com suas obrigações, que representem, no mínimo, uma terça parte desse quadro, sempre que a Diretoria não convocar a assembléia ordinária no prazo fixado no art. 14 e a assembléia

X

extraordinária para tratar de qualquer assunto de relevância, sempre que a Diretoria não o tiver feito a pedido de igual número de associados.

- Art. 17 Só poderão participar das assembléias os associados, em pleno gozo de seus direitos associativos.
- **Art. 18** Outras pessoas terão direito a assistir as assembléias, desde que credenciadas e autorizadas pela Diretoria.
- **Art. 19** As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Associação e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.
- **Art. 20** As deliberações das assembléias gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo quando este estatuto exigir maior *quorum*, cabendo a cada associado apenas um voto.

Seção II Diretoria

- Art. 21 As funções executivas da Associação caberão a uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos associados, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- § 1º Através de procuração pública, poderão ser delegados poderes a terceiros para realização de trabalhos administrativos/financeiros, tais como, assinar contratos, cheques, contratar pessoal, bem como qualquer outro trabalho de caráter administrativo necessário para o bom funcionamento da associação.
- § 2º- Os diretores exercerão seus cargos até a efetiva posse dos substitutos.
- Art. 22 Compete ao Diretor Presidente:
 - a representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas suas relações com terceiros, especialmente com órgãos públicos e privados;
 - b convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
 - c assinar em conjunto com o Diretor da área respectiva, quaisquer documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, inclusive procurações, contratos e cheques;
 - d submeter à assembléia geral as contas da gestão anual e as propostas de orçamentos e de contribuições dos associados para o novo exercício;
 - e autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas;



A.

- f cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação, as deliberações das assembléias gerais e do conselho fiscal;
- g coordenar os trabalhos dos demais Diretores, detalhando e melhor definindo as respectivas competências e cuidando para que a Diretoria funcione como um todo coerente e articulado.
- Art. 23 Aos demais Diretores competem as atribuições inerentes aos respectivos cargos:
 - a Ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários e, em caso de vaga do cargo, na forma deste estatuto;
 - b Ao Secretário compete os assuntos gerais da administração que não sejam específicos das demais Diretorias, tais como zelar pelo bom funcionamento interno dos serviços, guarda e controle do patrimônio social, admissão de empregados, contratação de serviços e similares;
 - c Ao Tesoureiro compete a arrecadação e recebimento de todos os recursos financeiros, sua guarda, pagamentos e contabilização.
- Art. 24 A admissão e a proposta de exclusão de associados, a elaboração do relatório anual, estudo de novas contribuições e outros assuntos que, neste estatuto, competem à Diretoria, serão deliberados pelo conjunto de Diretores em reunião convocada pelo Diretor Presidente, com decisão por maioria simples de votos.
- Art. 25 Cada Diretor assinará, por si ou procurador nomeado, os papéis e documentos de suas áreas de competência em conjunto com o Diretor Presidente.
- Art. 26 O exercício do cargo de Diretor será considerado serviço relevante para a Associação e não será de qualquer forma remunerado.

Seção III Conselho Fiscal

- Art. 27 O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com a diretoria, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados.
- Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:
 - a examinar os livros contábeis e fiscais, balancetes e demais documentos, lavrando os respectivos termos;
 - b apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como outros relatórios julgados necessários pelo Conselho;

X July

A:

- c convocar, quando ocorrer motivo que justifique, a Assembléia Geral Extraordinária;
- d praticar demais atos e exercer funções que lhe forem atribuídas em regimentos internos e resoluções da Assembléia Geral e Diretoria.

Capítulo IV

Finanças e Patrimônio

Art. 29 - São recursos da Associação:

- a contribuição dos associados;
- b rendas de seu patrimônio;
- c participação em eventos e empreendimentos dedicados ao financiamento e atividades econômicos e portuárias de interesse dos associados;
- d doações e rendas diversas.
- e renda com prestação de serviços aos associados e terceiros.
- Art. 30 O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, ações, aplicações diversas no mercado financeiro, dinheiro em espécie e outros valores.
- **Art. 31** Os recursos financeiros da Associação, enquanto disponíveis, poderão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições da área de notória idoneidade e solidez ou em bens que produzam renda.
- Art. 32 As despesas da Associação serão aquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos e à sua manutenção, sendo fiscalizadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Eventuais superávits gerados através das atividades da Associação serão retidos em contas de reservas ou fundos para reinvestimentos para reaplicação nos objetivos sociais, sendo expressamente vedada sua distribuição.

Capítulo V

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Art. 33 - O exercício social é o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações contábeis, compreendendo, no mínimo, o balanço patrimonial, as demonstrações de receitas e despesas e de fluxo de caixa, o inventário dos bens da Associação e as listagens de créditos e obrigações existentes na data do encerramento.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis serão assinadas pelos membros da Diretoria e pelo contador responsável, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34 - As variações patrimoniais positivas e aumento do patrimônio líquido ficarão retidos na Associação e reaplicados nos seus objetivos, vedados sua distribuição sob qualquer forma aos associados.

Capítulo VI

Dos Nucleos Regionais

- **Art. 35 -** A área de atuação da Associação é dividida em áreas armazenadoras de soja e/ou milho, cada qual representada por um Núcleo, na forma do Regimento Interno.
- **Art. 36 -** A criação e extinção de Núcleos obedecerá às regras do Regimento Interno e será aprovada pelos membros da diretoria.
- Art. 37 Cada um dos Núcleos será representado por 03 (três) Conselheiros, sendo um Conselheiro, um Suplente e um Secretário, eleitos diretamente pelos associados pertencentes ao Núcleo correspondente, na forma do Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o da Diretoria.
- Art. 38 A eleição e a exclusão dos conselheiros será realizada na forma do Regimento Interno.
- Art. 39 O associado que exercer suas atividades em áreas pertencentes a mais de um Núcleo, deverá optar pela sua participação em somente um deles.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 40 -** A Associação dissolver-se-á pela deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, que nomeará o liquidante e determinará a forma de liquidação, resolvendo neste ato, sobre o destino dos bens e valores patrimoniais da Associação.
- **Art. 41 -** Todos os associados respondem solidariamente por todos os atos praticados pela associação, sendo representados judicialmente pela sua diretoria.
- Art. 42 O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, desde que definidas todas as condições em assembléia geral, que somente o aprovará mediante votação com maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados quites com suas obrigações sociais, presentes na assembléia.

- Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para sanar possíveis dúvidas.
- Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2013.

Diretor Presidente

Representante da Empresa Cerealista Associada Binotti Armazens Gerais Ltda CNPJ Nº 03.938.098/0001-10

> DOMINGOS MOCELIN Secretário

Representante da Empresa Cerealista Associada Mocelin Agronegócios e Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda CNPJ Nº 12.635.351/0001-58

Advogado

OTACILIO PERON

PESSOA JURIDICA - O.S. 338844 CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 22199, datado de 07/02/2014

CUIABÁ-MT, 7 de fevereiro de

Em testemunho (

Renir Aparecida dos Santos - Tabelia Substituta